



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - N° 24.498

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

##### RESOLUÇÃO N° 1, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS ESTADUAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25 do Decreto estadual nº 10.609, de 18 de dezembro de 2024, e considerando o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Governança de Dados Estadual, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Marcio Cesar Pereira  
Subsecretário de Tecnologia da Informação  
Presidente do Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE

ADRIANO DA ROCHA LIMA  
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

#### ANEXO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE DADOS ESTADUAL

#### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE, conforme disposto no art. 23 do Decreto estadual nº 10.609, de 18 de dezembro de 2024, deliberar sobre:

I - questões relativas às políticas e às diretrizes de governança de dados digitais e nato-digitais para a administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás e as demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Estado que forem detentoras da gestão de dados ou responsáveis por ela;

II - orientações e diretrizes para a categorização de compartilhamento de dados, observada a legislação pertinente a dados;

III - criação ou revisão de regras e de parâmetros para o compartilhamento de dados, incluídos os padrões relativos à preservação do sigilo e da segurança dos dados pessoais, conforme as normas estabelecidas pelo CEPD e os princípios indicados no art. 6º da Lei federal nº 13.709, de 2018;

IV - controvérsias referentes à validade das informações cadastrais e às regras de prevalência entre eventuais registros administrativos conflitantes;

V - cumprimento dos objetivos do SEIC, nos termos do art. 2º da Lei estadual nº 20.896, de 5 de novembro de 2020;

VI - elaboração de proposta para a regulamentação de uso de cadastros-base de referência do setor público, que deverá ser

utilizado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual; e

VII - procedimentos de divulgação dos mecanismos de compartilhamento de dados e dos registros de referência de cada entidade governamental.

Art. 2º No exercício de sua função consultiva, conforme disposto no art. 23 do Decreto estadual nº 10.609, de 2024, compete ao CGDE emitir parecer sobre:

I - a realização de ações educativas e de capacitação de pessoal entre os órgãos e os servidores da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual responsáveis pelo tratamento de dados;

II - a instituição de equipe de tratamento nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual; e

III - o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para contribuir com o aprimoramento da governança de dados nos diversos sistemas do Governo Estadual.

Art. 3º Compete, ainda, ao CGDE:

I - elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;

II - estabelecer normas e diretrizes para o compartilhamento de dados constantes nas bases de dados dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º do Decreto estadual nº 10.609, de 2024, incluindo normas para a interoperabilidade de dados com órgãos e entidades da União e de outras unidades da Federação;

III - aprovar a categorização de compartilhamento de dados atribuída pelos gestores de dados, assegurando que classificações mais restritivas sejam devidamente justificadas e compatíveis com os requisitos de segurança da informação;

IV - autorizar, quando necessário, a utilização de meios alternativos para compartilhamento e interoperabilidade de dados, nos casos em que a utilização da plataforma estadual de interoperabilidade ou das ferramentas disponibilizadas pela Unidade Central de Tecnologia da Informação seja inviável; e

V - analisar e responder consultas dos gestores de dados sobre manuseio e níveis de compartilhamento aplicáveis, definindo a classificação apropriada do conjunto de dados, conforme normativas vigentes; e

VI - prestar apoio consultivo aos solicitantes de dados, auxiliando na formulação de pedidos de compartilhamento e orientando sobre os requisitos para sua aprovação.

§ 1º O CGDE poderá estabelecer grupos técnicos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, para assessorá-lo em suas atividades.

§ 2º Em caso de descumprimento das normas de proteção dos dados, o CGDE deverá comunicar imediatamente o fato ao Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CEPD.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DO TIPO

Art. 4º O Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE é um órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por estabelecer políticas, diretrizes e orientações para a administração e governança de dados digitais e nato-digitais, bem como pelo aperfeiçoamento, gestão e segurança das informações no âmbito da administração pública estadual.

§ 1º O CGDE deliberará por meio de resoluções, que serão publicadas pela Secretaria-Geral de Governo - SGG, garantindo transparência e ampla publicidade aos atos normativos.

§ 2º Todos as deliberações e atos administrativos do CGDE serão publicados em página oficial da Secretaria-Geral de Governo, garantindo livre acesso público, inclusive no que se refere a autorizações de compartilhamento de bancos de dados ou acesso a informações, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei federal nº 13.709, de 2018 - LGPD.

§ 3º O CGDE contará com suporte técnico e operacional da Unidade Central de Tecnologia da Informação do Estado, que disponibilizará sua estrutura para subsidiar o Comitê na gestão de dados e na inteligência analítica aplicada à governança de dados, em conformidade com os princípios da segurança da informação, interoperabilidade e proteção de dados pessoais.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE será composto pelos seguintes membros:

I - 4 (quatro) representantes da Secretaria-Geral de Governo - SGG;

a) o Subsecretário de Tecnologia da Informação, que exercerá a presidência do Comitê;

b) 1 (um) representante da área de Cibersegurança;  
c) 1 (um) representante da área de Sistemas; e

d) 1 (um) representante da área de Dados;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA;

VII - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e

IX - o Secretário-Executivo do Comitê, indicado pela SGG.

§ 1º Ao representante da área de Dados compete a suplência da presidência do Comitê, preservando seu direito de voto nas deliberações, além do voto da presidência.

§ 2º Os membros do CGDE mencionados nas alíneas "b" a "d" do inciso I e nos incisos II a IX, bem como seus respectivos suplentes (1 para cada membro), serão indicados pelo titular do órgão ou entidade correspondente e designados por portaria específica do Secretário-Chefe da SGG, com publicação oficial.

§ 3º Os membros titulares serão representados por seus respectivos suplentes em caso de afastamento temporário ou impedimento legal.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, os suplentes terão as mesmas prerrogativas, competências e responsabilidades dos titulares.

§ 5º Os integrantes do CGDE exercerão suas funções independentemente das atribuições dos cargos que ocupam na administração pública estadual.

§ 6º A participação dos membros do CGDE, de seus suplentes e do Secretário-Executivo não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º Os membros titulares e suplentes terão direito a voto nas deliberações do Comitê, exceto o Secretário-Executivo, que participará sem direito a voto.

§ 8º Os órgãos e entidades mencionados no caput deverão encaminhar à Secretaria-Geral de Governo (SGG) a indicação dos representantes, bem como quaisquer alterações futuras em suas designações.

§ 9º É recomendada a participação dos suplentes nas reuniões do CGDE, mesmo na presença dos titulares, sem direito a voto, para acompanhar o andamento dos trabalhos e garantir a continuidade e alinhamento nas deliberações.

Art. 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGDE, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como especialistas técnicos cuja experiência e conhecimento possam contribuir para a discussão e o aprimoramento dos temas em pauta.

Parágrafo único. A participação dos convidados ficará restrita ao período necessário para o esclarecimento dos temas sob discussão, não se estendendo além do tempo necessário para responder aos questionamentos formulados pelos membros do Comitê.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I Das atribuições do Presidente

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Comitê;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do Comitê;

III - convidar participantes, incluindo especialistas e representantes de entidades públicas e privadas, para contribuir com esclarecimentos sobre os temas em pauta, sem direito a voto;

IV - estabelecer o calendário das reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário;

V - submeter matérias à apreciação e votação, conduzindo o processo de deliberação, apurando votos e proclamando resultados;

VI - exercer o direito de voto e, quando necessário, proferir o voto de qualidade (desempate);

VII - deliberar sobre questões de ordem, garantindo o cumprimento do Regimento Interno e das diretrizes normativas aplicáveis;

VIII - instituir e extinguir grupos técnicos de trabalho, com definição clara de objetivos, composição e prazos para conclusão de atividades específicas;

IX - representar o Comitê perante os Poderes do Estado, órgãos governamentais e demais autoridades;

X - atuar como interlocutor entre o CGDE, a sociedade civil e o Governo Estadual;

XI - indicar o Secretário-Executivo do Comitê;

XII - delegar atribuições ao Secretário-Executivo, sempre que necessário; e

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

 <b>ABC</b> Agência Brasil Central	 <b>GOIÁS</b> O ESTADO QUE DÁ CERTO
<p><b>Estado de Goiás</b> Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 <a href="http://www.abc.go.gov.br">www.abc.go.gov.br</a></p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior</b> Presidente</p> <p><b>Luiz Fernando Dibe</b> Diretor de Gestão Integrada</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b> Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>



## Seção II Das atribuições do Secretário-Executivo

Art. 8º Compete ao Secretário-Executivo do CGDE:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente do Comitê;

II - planejar, coordenar e organizar as reuniões do Comitê, incluindo a definição da agenda e a disponibilização dos materiais necessários para discussão;

III - monitorar e reportar ao Comitê a implementação de suas resoluções;

IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;

V - gerenciar os processos administrativos do Comitê, incluindo o protocolo, a tramitação e a organização dos documentos relacionados às atividades do CGDE;

VI - distribuir previamente a pauta das reuniões, acompanhada dos documentos e informações pertinentes aos temas que serão debatidos;

VII - realizar as convocações das reuniões, conforme determinação do Presidente do Comitê, garantindo a ampla comunicação aos membros;

VIII - manter atualizadas a correspondência oficial e a documentação do Comitê, assegurando a correta gestão dos registros administrativos e normativos;

IX - responder, com a anuência do Presidente, diretamente ao solicitante de dados, se houver deliberação anterior sobre o mesmo pleito;

X - elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados e assegurar o registro formal da participação nas reuniões;

XI - fazer a distribuição dos processos aos relatores, quando delegado pelo Presidente por meio de Portaria;

XII - receber as proposições dos membros do Comitê e encaminhá-las para apreciação;

XIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Comitê ou do Presidente; e

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

## Seção III Das atribuições dos membros

Art. 9º Compete aos membros do CGDE:

I - representar seus respectivos órgãos e entidades nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, debates e análises técnicas para tomada de decisões baseadas no consenso;

III - solicitar e prestar esclarecimentos que auxiliem na melhor compreensão das matérias em pauta, garantindo embasamento adequado às deliberações;

IV - apresentar proposições, emitir pareceres, apreciar e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

V - exercer o direito de voto nas deliberações do Comitê;

VI - requerer votação em regime de urgência, quando houver necessidade de decisão célere sobre temas relevantes ao funcionamento do Comitê;

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;

XIII - propor a inclusão de matérias de interesse do Comitê na pauta de reuniões;

IX - revisar as minutas de documentos e normativas apresentadas ao Comitê, assegurando alinhamento com as diretrizes estratégicas e normativas aplicáveis;

X - disseminar as proposições e as decisões do Comitê em seus respectivos órgãos e entidades, promovendo a implementação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas;

XI - propor alterações no Regimento Interno; e

XII - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê de Governança de Dados Estadual reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme calendário previamente definido pelo Presidente; e

II - extraordinariamente, sempre que requerido e devidamente justificado por qualquer de seus membros, para deliberação sobre pauta previamente informada.

§ 1º As reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, poderão ser realizadas presencialmente ou por videoconferência, em local, data e horário a serem indicados no aviso de convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, enquanto as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de dois terços (2/3) dos membros do Comitê e as deliberações serão referendadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente proferir o voto de desempate, quando for necessário.

§ 4º A participação remota será utilizada para a contagem de quórum e para o exercício do direito de voto dos membros do Comitê.

Art. 11. As decisões do CGDE poderão ser subsidiadas por especialistas convidados, que não terão direito a voto, mas poderão apresentar pareceres técnicos e recomendações para embasar as deliberações do Comitê.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do poder Executivo estadual, poderão consultar o CGDE sobre questões relativas a políticas e diretrizes de governança de dados, visando assegurar a conformidade com as disposições do Decreto estadual nº 10.609, de 2024, e garantir alinhamento com as melhores práticas de gestão e governança de dados no âmbito estadual.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o CGDE manifestar-se-á por meio de relatório técnico, contendo análises, pareceres e recomendações, conforme a complexidade e relevância do tema consultado.

Art. 13. O Comitê de Governança de Dados Estadual atuará na orientação e no assessoramento técnico para definição de diretrizes, procedimentos e recomendações que garantam o cumprimento do Decreto estadual nº 10.609, de 2024, e das resoluções por ele editadas, promovendo a uniformidade, a eficiência e a segurança na governança e no compartilhamento de dados no âmbito estadual.

Art. 14. Os membros do Comitê poderão propor matérias para deliberação do Plenário.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas ao Secretário-Executivo do Comitê, acompanhadas de uma justificativa formal que contenha as razões técnicas e operacionais que fundamentem a necessidade de deliberação e o embasamento normativo ou estratégico para a proposta.

§ 2º Após a submissão, a matéria será analisada pelo Presidente, que decidirá sobre sua inclusão na pauta das reuniões do Comitê.

## CAPÍTULO VI DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Art. 15. Os Grupos Técnicos de Trabalho - GTTs serão instituídos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE, com a finalidade de auxiliar nas proposições e decisões por meio de estudos e análise de soluções técnicas e estratégicas, apresentar recomendações fundamentadas em relatórios técnicos sobre temas específicos da governança de dados e elaborar propostas de aprimoramento normativo, metodológico ou operacional alinhadas às diretrizes do CGDE e às melhores práticas de governança de dados.

§ 1º Cada GTT terá um Coordenador e um Relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo CGDE.

§ 2º Os membros dos GTTs serão indicados pelos representantes dos órgãos e entidades que compõem o CGDE,

preferencialmente servidores com experiência na gestão e utilização de dados estratégicos no setor público, e conhecimento técnico em normativas específicas sobre sigilo, proteção e segurança da informação.

§ 3º Na primeira reunião de cada GTT, além da eleição do Coordenador, deverá ser definida a agenda de trabalhos e os critérios de atuação do grupo.

§ 4º Poderão participar das reuniões dos GTTs, sem direito a voto, pessoas externas ao CGDE, a convite do Coordenador, para prestar assessoria técnica e contribuir com os estudos desenvolvidos.

§ 5º A organização e o suporte administrativo aos GTTs serão de responsabilidade de seus próprios membros, garantindo autonomia na execução dos trabalhos.

§ 6º A participação nos GTTs será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, reconhecida como contribuição estratégica para a governança de dados no Estado.

Art. 16. O ato deliberativo que instituir um GTT deverá conter, no mínimo:

I - o objeto de estudo, sua justificativa e os itens essenciais a serem abordados no relatório final;

II - o prazo de duração dos trabalhos, caso o grupo seja temporário, limitado a até um (1) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aprovação do CGDE; e

III - o prazo para apresentação do plano de trabalho, estabelecendo cronograma e metas para a execução das atividades do GTT.

## CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS QUANTO AO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 17. As controvérsias relativas ao compartilhamento de dados entre os órgãos e entidades públicas estaduais solicitantes de dados e o gestor de dados serão dirimidas pelo Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE, por meio de resolução.

§ 1º As deliberações do CGDE sobre eventuais controvérsias deverão observar integralmente as normas que protegem os dados em referência.

§ 2º O CGDE atuará na mediação e composição de interesses entre as partes envolvidas, promovendo soluções conciliatórias sempre que possível.

§ 3º A revisão da categorização dos níveis de compartilhamentos de dados poderá ser realizada de ofício pelo CGDE ou mediante solicitação do gestor ou do solicitante de dados, desde que devidamente justificada.

Art. 18. A instauração do procedimento para a resolução de controvérsias será feita mediante solicitação formalizada por ofício, encaminhada por uma das partes diretamente à Secretaria-Geral de Governo (SGG), que a repassará ao Secretário-Executivo do CGDE para as providências cabíveis.

§ 1º O ofício de solicitação deverá conter, no mínimo:

I - a identificação dos órgãos ou entidades envolvidas;

II - a relação dos servidores que participaram das tratativas prévias;

III - a descrição detalhada do objeto do compartilhamento de dados em disputa, acompanhada da justificativa da parte solicitante, expondo os fundamentos para a concessão ou restrição do acesso aos dados, bem como o registro das tratativas e tentativas de resolução anteriores.

§ 2º Antes da deliberação pelo plenário do CGDE, o Secretário-Executivo encaminhará a solicitação à parte contrária, que deverá apresentar sua manifestação dentro de um prazo previamente estabelecido, permitindo a exposição de seus argumentos e eventuais contrarrazões, visando a uma possível conciliação antes da análise pelo Comitê.

§ 3º O Secretário-Executivo do CGDE consultará os membros do Comitê para avaliar a conveniência e necessidade de convocação de reunião extraordinária para deliberar sobre a solicitação.

§ 4º Os órgãos e entidades envolvidos na controvérsia poderão ser convidados a participar da reunião deliberativa, assegurando-lhes o direito à manifestação, sem direito a voto, com vistas a garantir ampla análise do caso.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Marcio Cesar Pereira  
Subsecretário de Tecnologia da Informação  
Presidente do Comitê de Governança de Dados Estadual - CGDE  
ADRIANO DA ROCHA LIMA  
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

GOIANIA, aos 10 dias do mês de março de 2025.  
Protocolo 525200

## Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERINT

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO N° 120/2022

**PROCESSO N° 202100042004563**

**CONCEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SERINT/GO

**CONVENETE:** MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.215.474/0001-13.

Resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 120/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Alterar a Cláusula Décima Terceira do Convênio nº 120/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 24 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério das partes, mediante previsão orçamentária para atender a novas despesas, se houver, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade superior competente e requerida pelo Convenente em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento."

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do supracitado Convênio permanecem inalteradas."

**NORMA LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 17.928/2012

**ASSINATURAS:**

**Pela CONCEDENTE:** ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

**Pela CONVENENTE:** WALDIR BATISTA RIOS

Protocolo 525212

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2024- SERINT

**PROCESSO N°:** 202400042000592.

**OBJETO:** O presente Aditivo tem como objeto a prorrogação e a renovação da indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº. 005/2024 - SERINT, previstos na 2.CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS, em seus itens 2.1, 2.2 e 2.3 e 2.4, 8.CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, em seus itens 8.1 e 8.2.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS/SERINT, CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44.

**CONTRATADO:** NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/03/2025, e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.